



OFÍCIO Nº 268/2020-GAB DEP. DELMASSO

Brasília, 15 de julho de 2020.

Senhor Secretário,

O presente pleito tem por finalidade representar perante esta Secretaria os interesses do grupo de aprovados no último concurso da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (Edital Normativo 01/2014 SEAP/SES-NS, publicado no DODF nº. 109, de 30/05/2014) com vigência até 08/12/2018 para o cargo de especialista em Saúde-Nutricionista.

Segundo informações da Comissão de aprovados, o déficit de nutricionistas na saúde pública do DF compreendia um número de 183, dados esses divulgado pela própria Secretaria de Saúde do DF em 09/11/2018. Além disso, importante mencionar que aconteceram 31 aposentadorias no período entre 2015 até 2017, sendo que esses profissionais desenvolviam jornada de 40 horas. E ainda, que aconteceram 9 vacâncias por exoneração e falecimento no mesmo período.

Informaram ainda que segundo documento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SUGEP/SES-DF, de 1º de junho de 2016, as horas extras realizadas pela especialidade de Nutricionista, entre janeiro de 2015 e maio de 2016, somam um quantitativo de 12.235 horas extras, referente ao valor de R\$1.223.185,28 (um milhão duzentos e vinte e três mil e cento e sessenta e cinco de reais e vinte e oito centavos).

Além disso, até a presente data ocorreram apenas 48 nomeações para especialista em saúde- nutricionista (sendo 40 para ampla concorrência e 8 para PNE), mas 11 dessas nomeações foram tornadas sem efeitos. E, as nomeações desta categoria profissional foram garantidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias no exercício financeiro de 2018, e o impacto financeiro calculado é menor que o valor gasto com horas extras.

Dessa forma, fica evidente que o quadro de profissionais nutricionistas da SES/DF necessita urgentemente de mais Especialistas em Saúde – Nutrição, não somente para cobrir as carências abertas pelas vacâncias e aposentadorias no decorrer dos anos, mas também para equilibrar o caixa financeiro do GDF, que paga mensalmente valores altíssimos com horas extras destes profissionais em questão.

Importante mencionar que atualmente com a pandemia originada pelo COVID-19, o trabalho dos profissionais nutricionistas são de extrema importância visto que as maiorias dos pacientes precisam de uma intervenção nutricional adequada como forma de atenuar a perda de peso que é inerente a doença. O nutricionista pode atuar também na prevenção da infecção pelo coronavírus. Um dos principais fatores de risco para covid-19 é obesidade, que atinge quase 19% dos brasilienses e pode carregar outros fatores como hipertensão e diabetes.

Outro ponto relevante é que a maioria dos pacientes com COVID apresentam complicações e precisam de suporte ventilatório, tendo em vista que necessitam de terapia nutricional (TN) seja por via enteral ou parenteral. E que na ausência de cuidados nutricionais apropriados, estabelece-se um ciclo vicioso que contribui para maior tempo de uso de ventilação mecânica, maior tempo de internação o que gera custos adicionais, maior morbidade e mortalidade do paciente.

Em que pese a publicação do Decreto nº 40.572/2020, o qual suspende por tempo indeterminado a nomeação de candidatos já aprovados em concursos públicos, cabe esclarecer que a nomeação dos nutricionistas evidencia para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º do referido Decreto.

Art. 1º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atos de nomeação e posse, inclusive para entrada em exercício, de candidatos já aprovados em concursos públicos realizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput aqueles cujo exercício seja necessário para a prevenção, contenção ou combate ao Novo Coronavírus.

Neste sentido, imbuído do dever constitucional a este parlamentar outorgado por meio do voto popular de representar e defender as demandas da sociedade distrital é que remeto a sobredita solicitação na certeza de que é comum a este órgão o interesse de primar pela eficiência do serviço prestado a sociedade.

Finalmente, ante toda a situação aqui mencionada, requer que sejam envidados esforços necessários para a breve nomeação dos aprovados para o cargo de administradores, e ainda que seja apresentado cronograma dessas nomeações.

Certo de Vossa compreensão e atendimento da sobredita solicitação, reitero votos de estima e consideração, e na oportunidade coloco meu gabinete parlamentar à disposição desta Pasta.

Nesse sentido, imbuído do dever constitucional a este parlamentar outorgado por meio do voto popular de representar e defender as demandas da sociedade distrital é que remeto a sobredita solicitação na certeza de que é comum a este órgão o interesse de primar pela eficiência do serviço prestado a sociedade.

Finalmente, ante toda a situação aqui mencionada, requer que sejam envidados esforços necessários para a breve nomeação dos aprovados para o cargo de especialista em Saúde- Nutricionista.

Certo de Vossa compreensão e atendimento da sobredita solicitação, reitero votos de estima e consideração, e na oportunidade coloco meu gabinete parlamentar à disposição desta Pasta.

Atenciosamente,

DELMASSO

Deputado Distrital - Republicanos/DF

Ao Senhor

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal

Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa) - CEP: 70770-200



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 16/07/2020, às 13:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0159015** Código CRC: **B3280B47**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00023891/2020-04

0159015v3